



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 180 , DE 09 DE JULHO DE 1997.

Altera o “caput” do art. 1º e o art. 2º,
da Lei Complementar nº 114, de 30 de
maio de 1994.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço
saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei
Complementar:

Art. 1º - O “caput” do art. 1º e o art. 2º, da Lei
Complementar nº 114, de 30 de maio de 1994, passam a vigorar conforme seguem:

“Art. 1º - Fica instituído o Fundo Estadual dos Direitos da
Criança e do Adolescente - FUNEDCA, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17
de março de 1964, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1991 e da Lei Estadual nº
355, de 27 de dezembro de 1991, vinculado à Secretaria de Estado do Trabalho e
Ação Social - SETAS tendo por objetivo administrar e obter recursos financeiros
destinados ao desenvolvimento de ações de atendimento à criança e ao adolescente
executados pelos órgãos governamentais e não governamentais.

.....
Art. 2º - O Fundo ficará subordinado operacionalmente à
Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social - SETAS, para execução das
atividades de orçamento e contabilidade dos recursos do mesmo.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de
sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de
julho de 1997, 109º da República.


VALDIR RAUPP DE MATO
Governador

Publicação no Diário Oficial
nº 3795 da data 11/07/95



[Faint, illegible text throughout the page, likely bleed-through from the reverse side.]

[Faint signature or stamp at the bottom center of the page.]



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 41/97.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que "Altera o "caput" do art. 1º e o art. 2º, da Lei Complementar nº 114, de 30 de maio de 1994".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de junho de 1997.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Altera o "caput" do art. 1º e o art. 2º, da Lei Complementar nº 114, de 30 de maio de 1994.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - O "caput" do art. 1º e o art. 2º, da Lei Complementar nº 114, de 30 de maio de 1994, passam a vigorar conforme seguem:

"Art. 1º - Fica instituído o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNEDCA, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1991 e da Lei Estadual nº 355, de 27 de dezembro de 1991, vinculado à Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social - SETAS tendo por objetivo administrar e obter recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de ações de atendimento à criança e ao adolescente executados pelos órgãos governamentais e não governamentais.

.....

Art. 2º - O Fundo ficará subordinado operacionalmente à Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social - SETAS, para execução das atividades de orçamento e contabilidade dos recursos do mesmo".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de junho de 1997.